



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA Nº 107, DE 09 DE outubro DE 2014.**

*Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02070.001417/2014-03).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 1.822, de 30 de novembro de 1939, que criou o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro, modificado pelo Decreto nº 90.023, de 20 de setembro de 1984, e Decreto s/nº, de 13 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria IBAMA nº 102, de 06 de agosto de 2002, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, bem como a Portaria ICMBio nº 87, de 10 de dezembro de 2011, que modifica e define a atual composição do Conselho;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001417/2014-03;

## **R E S O L V E:**

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

### **I – REGULADORES DOS USOS DO TERRITÓRIO:**

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

### **II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:**

- a) Setor de Turismo;
- b) Setor de Comércio e Serviços;
- c) Setor de Produção Rural;
- d) Setor de Montanhismo.

### **III – MORADORES LOCAIS, COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS:**

- a) Associações de moradores;
- b) Sindicatos;
- c) Conselhos de Políticas Públicas;
- d) Organizações não-governamentais.

### **IV – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:**

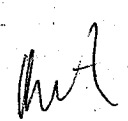
- a) Universidades;
- b) Centros de Pesquisa e Extensão.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor, bem como suas sucessivas modificações, serão definidos por maioria simples do Conselho, com o devido registro das justificativas em ata de reunião.

Art. 2º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá manifestar-se sobre seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário, mediante a manifestação da maioria simples.

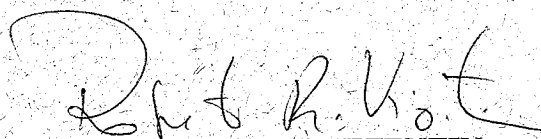


Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida por maioria simples, com o devido registro em ata de reunião, com vistas à publicação de nova Portaria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria ICMBio nº 87, de 10 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO Nº	196		
Seção	1	Pág.	79
de	10	10	2014



Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Brasília, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Brasília serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 107, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02070.001417/2014-03).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 1.822, de 30 de novembro de 1939, que criou o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro, modificado pelo Decreto nº 90.023, de 20 de setembro de 1984, e Decreto s/nº, de 13 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria IBAMA nº 102, de 06 de agosto de 2002, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, bem como a Portaria ICMBio nº 87, de 10 de dezembro de 2011, que modifica e define a atual composição do Conselho;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001417/2014-03; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - REGULADORES DOS USOS DO TERRITÓRIO:
  - a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
  - b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:
  - a) Setor de Turismo;
  - b) Setor de Comércio e Serviços;
  - c) Setor de Produção Rural;
  - d) Setor de Montanhismo.
- III - MORADORES LOCAIS, COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES CÍVIS:
  - a) Associações de moradores;
  - b) Sindicatos;
  - c) Conselhos de Políticas Públicas;
  - d) Organizações não-governamentais.

- IV - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
  - a) Universidades;
  - b) Centros de Pesquisa e Extensão.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor, bem como suas sucessivas modificações, serão definidos por maioria simples do Conselho, com o devido registro das justificativas em ata de reunião.

Art. 2º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá manifestar-se sobre seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário, mediante a manifestação da maioria simples.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida por maioria simples, com o devido registro em ata de reunião, com vistas à publicação de nova Portaria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria ICMBio nº 87, de 10 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 108, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mata da Serra, no município de Vargem Alta, estado do Espírito Santo (Processo nº 02070.002711/2012-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mata da Serra, criada por meio da Portaria nº 105, de 30 de dezembro de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002711/2012-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Mata da Serra, localizada no município de Vargem Alta, no estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Bosque de Canela sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da RPPN Mata da Serra, em versão impressa para consulta na sede da Unidade de Conservação no município de Vargem Alta, no estado do Espírito Santo, na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio em Brasília e na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 109, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

**ANEXO I**

**REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)**

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	372.500.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	250.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>622.500.000</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014101000079

**ANEXO II**

**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)**

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
25000	Ministério da Fazenda	210.000.000
33000	Ministério da Previdência Social	100.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	60.000.000
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	80.000.000
52000	Ministério da Defesa	152.500.000
<b>TOTAL</b>		<b>602.500.000</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO III**

**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)**

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
25000	Ministério da Fazenda	20.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>20.000.000</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.